

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E DE OUTRO MUNICIPIO DE CAMBARÁ, VISANDO A EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA DAS INSTALAÇÕES DO CONSUMIDOR, SITUADO NO MUNICÍPIO DE CAMBARÁ.**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, Bloco C, Bairro Mossunguê, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.898/0001-06, neste ato representada pelo Superintendente Smart Grid e Projetos Especiais, **JULIO SHIGEAKI OMORI**, portador do RG nº 5.358.098-0 SSP/PR e inscrito no CPF nº 026.804.869-00 e pelo Superintendente de Gestão Empresarial da Distribuição, **DIEGO AUGUSTO CORREA**, portador do RG nº 5.404.747-9 SESP/PR e inscrito no CPF nº 026.392.189-13, doravante denominada simplesmente de **COPEL DIS**, e o(a) **MUNICIPIO DE CAMBARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de CAMBARÁ, Estado do Paraná, na AVENIDA BRASIL, 1082, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ sob nº 75.442.756/0001-90, neste ato representada por seu PREFEITO, **JOSÉ SALIM HAGGI NETO**, portador(a) do RG nº 133080678 SSP/PR e inscrito(a) no CPF sob nº 440.827.709-68, doravante denominado **CONSUMIDOR** e em conjunto, doravante denominadas **PARTES**.

**CONSIDERANDO**

- a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000 e a Resolução Aneel nº 920, de 23 de fevereiro de 2021, como também em decorrência dos contratos de concessão dos serviços e instalações de energia elétrica firmados entre a COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A e o Poder Concedente, exige-se dos concessionários e do serviço de energia elétrica a aplicação de parcela de sua receita, na realização de ações de eficiência energética.
- as ações voltadas à eficiência no uso, na oferta e na conservação de energia elétrica são de total relevância, porque visam alcançar economia em razão de redução do consumo e da demanda, como também perseguem a melhoria da qualidade dos sistemas elétricos.
- a segurança e funcionalidade que as medidas de eficiência energética pretendem nas instalações do CONSUMIDOR, proporcionarão tanto ao **CONSUMIDOR** como a **COPEL DIS**, a racionalidade no uso da energia, como também possibilitará a **COPEL DIS** ter a energia economizada pelo **CONSUMIDOR** disponível no seu sistema, podendo atender mais consumidores, sem a necessidade de realizar novos investimentos.
- que o projeto foi selecionado por meio da **CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020**, tendo seu resultado sido publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 10/12/2021 - Edição nº 11.073.
- as **PARTES** resolvem entre si celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se aos termos da Resolução Normativa nº 920/2021, emitida pela ANEEL e demais normas aplicáveis à matéria, regendo-se pelas disposições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

§1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a aplicação, pela **COPEL DIS**, em atendimento a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, dos recursos financeiros oriundos do Programa de

Eficiência Energética - PEE, para a implementação de ações de eficiência energética em usos finais de energia elétrica Iluminação, nas dependências do **CONSUMIDOR**, de acordo com o Projeto em ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), tendo como objetivos promover a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia, eficiência energética e otimização energética de equipamentos.

§2. Benefícios a serem atingidos:

- Para o **CONSUMIDOR**: redução dos custos com a energia elétrica.
- Para a **COPEL DIS**: a busca permanente da conscientização do consumidor quanto ao uso racional da energia elétrica.
- Para a sociedade: com a disseminação dos conceitos de eficiência energética, haverá redução do desperdício de energia elétrica, fato que conseqüentemente possibilitará a economia na realização de novos investimentos para expansão do sistema elétrico, contribuindo para a não elevação sistemática dos custos do serviço de energia elétrica.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

§1. O valor global do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de R\$ 1.154.306,66.

§2. O valor de repasse do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é de R\$ 990.534,62.

§3. Os itens que compõem o valor global referido no parágrafo 1º encontram-se detalhados no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

§4. Os itens que compõem o valor de repasse referido no parágrafo 2º encontram-se detalhados no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) e no QUADRO DE APORTES apresentado na Cláusula Quarta, parágrafo 1º.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

§1. Além do edital da **CHAMADA PÚBLICA PEE COPEL 003/2020**, constitui parte integrante do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** como se nele estivessem transcritos:

ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTE.

ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

#### CLÁUSULA QUARTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA COPEL DIS

§1. Aportar junto ao **CONSUMIDOR**, respeitando-se a Cláusula Nona e a Cláusula Décima do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os custos referentes à execução do projeto, desde que fiscalizados, aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**, conforme a seguinte descrição:

ITENS DE CUSTO	VALORES MÁXIMOS - (R\$)
I. Diagnóstico energético	45.000,00

ITENS DE CUSTO	VALORES MÁXIMOS - (R\$)
II. Materiais e equipamentos	874.480,62
III. Gestão (Acompanhamento Consumidor)	10.000,00
IV. Instalação (Execução Serviço)	2.000,00
V. Marketing	15.000,00
VI. Treinamento e capacitação	10.000,00
VII. Descarte de materiais	3.894,00
VIII. Medição e verificação	30.160,00
<b>TOTAL</b>	<b>990.534,62</b>

Quadro de aportes

§2. Aportar os valores previstos no Projeto, conforme especificado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) descrito

no CRONOGRAMA FINANCEIRO, para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pertinente a sua parcela de responsabilidade.

§3. Atestar a realização do Projeto, nos termos definidos no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

§4. A realização dos aportes previstos no CRONOGRAMA FINANCEIRO definido no CÓPIA DO PROJETO ELABORADO pelo CONSUMIDOR e apresentado à COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO). e no parágrafo 1º desta cláusula vincula-se sempre ao total cumprimento da etapa imediatamente anterior, exceto a etapa de treinamento e capacitação, devendo a **COPEL DIS** certificar-se do atendimento pelo **CONSUMIDOR**.

§5. Ao seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar a qualquer tempo, o projeto objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia e expressa, e/ou a solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

#### CLÁUSULA QUINTA - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONSUMIDOR

§1. Implementar o Projeto de acordo com o especificado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§2. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à elaboração do Projeto (diagnóstico energético) objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§3. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, inclusive da avaliação da estrutura para instalação de fonte incentivada, quando houver, devendo ser encaminhado a **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.

§4. Apresentar a **COPEL DIS** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada e registrada junto ao CREA-PR, referente à execução dos serviços de Medição e Verificação dos resultados

do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo ser encaminhado a **COPEL DIS** antes do início da execução dos serviços.

§5. Apresentar declaração, na qual o(s) responsável(is) pela assinatura deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, informam não possuir parentesco com os dirigentes da **COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA** ou de qualquer uma de suas subsidiárias integrais ou mesmo com membros do grupo de responsáveis, direta ou indiretamente, pelo Programa de Eficiência Energética da Companhia.

§6. Designar, a seu critério, coordenador para o “Projeto”, sendo este pertencente ao seu quadro funcional efetivo, ficando o mesmo responsável pelos contatos, emissão de relatórios e entendimentos necessários à execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, devendo informar, nome, endereço, telefone e-mail.

§7. Apresentar a **COPEL DIS** para aprovação e validação, os resultados da medição e verificação da situação existente, emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT. A execução da medição e verificação deve ser executada em conformidade com a estratégia definida no projeto ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO). O período para execução desta etapa deve obedecer ao mesmo ANEXO IV, sendo que os resultados deverão ser apresentados a **COPEL DIS** em até 30 dias após a realização, sob pena de aplicação da Cláusula Décima Terceira do presente Instrumento.

§8. Somente iniciar as substituições dos equipamentos após aprovação pela **COPEL DIS** do resultado das medições na condição anterior à ação de eficiência conforme definido no Parágrafo 7º da Cláusula em tela, sob pena da **COPEL DIS** não efetuar os aportes financeiros ajustados e previstos no Parágrafo 1º, da Cláusula Quarta, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§9. Adquirir e instalar integralmente os materiais e os equipamentos necessários para a implantação do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme especificado no Projeto, constante no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) e apresentar, quando solicitado, os laudos e documentos comprobatórios da origem, qualidade e especificação dos materiais e equipamentos.

§10. Quando for o caso, utilizar primeiramente os recursos apontados como contrapartida para pagamento das aquisições de materiais e equipamentos, bem como contratação de serviços contemplados, conforme indicado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. O **CONSUMIDOR** solicitará o aporte de valores somente após findados os recursos apontados como contrapartida, quando for cabível.

§11. Os materiais e os equipamentos a serem utilizados na execução do Projeto deverão obrigatoriamente atender as especificações técnicas contidas no Projeto selecionado, ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Não serão admitidas aplicações de materiais e equipamentos usados, reconicionados, recuperados ou adquiridos antes da celebração deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§12. Garantir a qualidade dos serviços de instalação e montagem eletromecânica pelo prazo de vida útil previsto no Projeto, ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), contado a partir da data de finalização da obra objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§13. Fornecer (contratando-os, caso não haja disponível) profissionais e recursos humanos necessários e suficientes para a consecução do Projeto, se responsabilizando integralmente pela qualidade da mão de obra e dos serviços empregados na consecução do Projeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§14. Responsabilizar-se pela operação e manutenção dos equipamentos que vierem a ser instalados, arcando com toda e qualquer despesa referente a equipamentos e materiais, necessários à manutenção e operação das instalações eficientizadas, após a conclusão do Projeto.

§15. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos tributários, sociais e trabalhistas dos empregados que vierem a atuar na execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, exigindo a observância da Norma Regulamentadora NR 10 e demais normas cabíveis por empresas e empregados envolvidos na execução do Projeto.

§16. Elaborar e encaminhar mensalmente a **COPEL DIS**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao período em análise, relatório que identifique as ações realizadas, bem como a evolução do cronograma físico-financeiro previsto para o projeto (ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)), oportunizando o controle administrativo do mesmo. A forma de apresentação será definida pela **COPEL DIS**.

§17. Comprometer-se a não reutilizar os materiais substituídos pelos contemplados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** na manutenção ou ampliação das instalações, responsabilizando-se pela descontaminação e pelo descarte adequado dos materiais substituídos, devendo ser apresentado a **COPEL DIS** certificado de comprovação e/ou laudo de descarte e/ou descontaminação realizada, fornecido por empresa contratada para os fins específicos.

§18. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não contenham resíduos agressivos ao meio ambiente, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, devendo ser apresentado à **COPEL DIS**, a Declaração de Descarte dos materiais e/ou equipamentos substituídos junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos, como também o Alvará de Funcionamento da empresa responsável pelo descarte.

§19. Realizar o descarte de todos os materiais e/ou equipamentos substituídos no projeto, que não se enquadrem no Parágrafo 18º, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelecido pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e as regras estabelecidas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, cuja comprovação se dará por meio da apresentação de "Certificado de Destinação Final de Resíduos", emitido por órgão ou empresa com competência reconhecida, referente ao descarte de materiais e/ou equipamentos que contenham resíduos agressivos ao meio ambiente. O "Certificado de Destinação Final de Resíduos" deverá ser apresentado a **COPEL DIS** junto à solicitação de reembolso de materiais e/ou equipamentos.

§20. A empresa contratada pelo **CONSUMIDOR** para a realização do descarte e/ou descontaminação dos materiais substituídos pelo Projeto (ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)), deverá possuir os seguintes documentos:

- Alvará de Funcionamento.
- Licença Ambiental do Instituto Ambiental do Paraná - IAP ou equivalente.
- Registro do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA.
- Certidão Negativa de Débito, emitida pelo IBAMA.
- Certificado de Regularidade, emitido pelo IBAMA.

§21. No caso de descarte de equipamentos de refrigeração, condicionamento de ar e assemelhados, deverá ser feito o recolhimento dos resíduos conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos, resoluções CONAMA nº 267, de 14 de setembro de 2000, e nº 340, de 25 de setembro de 2003, Instrução Normativa 4/2018 do IBAMA, e conforme Norma Técnica ABNT NBR 15833 vigente.

§22. Informar previamente por escrito a **COPEL DIS**, toda e qualquer divulgação que venha a fazer referente ao Projeto, devendo obrigatoriamente constar no material de divulgação, em posição de destaque e fácil visualização, referência ao PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, além das logomarcas do PEE/ANEEL, COPEL e Brasão do Estado do Paraná.

§23. Apresentar Relatório de Medição e Verificação emitida por profissional certificado CMVP ou CMVP-IT, contendo todas as informações, procedimentos, considerações e registros dos dados previstos no Plano de Medição e Verificação, devendo ser justificadas as eventuais diferenças apresentadas em relação às metas inicialmente previstas no projeto ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO).

§24. Comprometer-se a repassar a **COPEL DIS**, a qualquer tempo, informações necessárias para compor o relatório final do Projeto, que deverá ser encaminhamento a ANEEL.

§25. Disponibilizar dados técnicos de economia de energia, de demanda e outros necessários para a mensuração dos resultados do projeto, objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, autorizando a **COPEL DIS** divulgar publicamente os casos de sucesso.

§26. Os materiais e apresentações a serem utilizados durante as ações de treinamento e capacitação deverão ser previamente apresentados para a **COPEL DIS**.

§27. Receber, a qualquer momento, as equipes de auditores técnicos e financeiros, indicados pela **COPEL DIS**, a fim de verificar a consistência das informações apresentadas com a realidade de campo.

§28. No caso de saldo orçamentário do **CONSUMIDOR**, em virtude de aplicações financeiras, estes valores deverão ser devolvidos para a **COPEL DIS**.

§29. Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013, de 01.08.2013 ("Lei Anticorrupção"), bem como previstas no Decreto nº 8.420/2015 que a regulamentou, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na **COPEL DIS**.

§30. Apresentar planilha de cálculo (*ex-post*) do RCB ao final do projeto, relatório final, relatórios de medição e verificação e XML, conforme estabelecidos pela ANEEL, contemplando os valores de medição, quantidades e valores de equipamentos e serviços realizados no projeto.

§31. Participar de reuniões trimestrais, juntamente com a ESCO e com a **COPEL DIS**, preferencialmente presenciais, caso solicitado pela **COPEL DIS**.

§32. Autorizar a **COPEL DIS** a realizar reuniões mensais sobre o projeto diretamente com a ESCO, preferencialmente presenciais, visando o acompanhamento dos projetos.

- a. Caso a ESCO que auxiliou na apresentação do projeto não seja a mesma que irá realizar o acompanhamento do mesmo, ou em caso de substituição de ESCOs, o **CONSUMIDOR** deverá, em até 20 dias, comunicar os dados da nova ESCO para a **COPEL DIS**.

§33. Autorizar a ANEEL a divulgar publicamente informações e resultados obtidos no projeto de eficiência energética.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A **COPEL DIS** e o **CONSUMIDOR** comprometem-se a cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD”), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”) e Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto Comércio Eletrônico”), conforme aplicável;

Além destas obrigações, o **CONSUMIDOR** também deverá:

- §1. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais pela **COPEL DIS**;
- §2. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a **COPEL DIS** em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais;
- §3. Garantir que qualquer atividade realizada que utilize Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (“Tratamento”) resultante do objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como o uso e marketing de tais dados, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade da **COPEL DIS** e com a Política LGPD, conforme disposto em seu site [www.copel.com](http://www.copel.com), a qual poderá ser atualizada a qualquer tempo, visando conformidade com a legislação brasileira e internacional de proteção de dados pessoais;
- §4. Não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais, resultantes da execução do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD;
- §5. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais;
- §6. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- §7. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais;
- §8. O **CONSUMIDOR** não poderá subcontratar nenhuma das suas atividades de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sem o prévio e expresso consentimento da **COPEL DIS**. Havendo subcontratação, o **CONSUMIDOR** deverá celebrar contrato por escrito com a subcontratada contendo as mesmas obrigações no que se refere à Proteção de Dados Pessoais dispostas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Em caso de descumprimento pela subcontratada das obrigações em matéria de Proteção de Dados Pessoais que lhe incumbem nos termos do referido contrato por escrito, o **CONSUMIDOR** continua a ser plenamente responsável perante a **COPEL DIS** pelo cumprimento destas obrigações;
- §9. Comunicar a **COPEL DIS** imediatamente e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou vazamentos envolvendo dados resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- §10. A **COPEL DIS** e o **CONSUMIDOR** desde já pactuam que o descumprimento por uma das Partes, de qualquer Legislação de Proteção de Dados Pessoais, das políticas da **COPEL DIS** ou das provisões contidas nesta cláusula gerará obrigação da Parte culpada em indenizar, defender e manter isento(a)(s) a(s) outra(s)

Parte(s) e suas entidades afiliadas, conselheiros, diretores, executivos e empregados de todas as responsabilidades, perdas, os danos, prejuízos, custos, despesas, ações, processos, demandas, multas e penalidades decorrentes do descumprimento, por uma das Partes, de suas obrigações, declarações e garantias previstas nesta Cláusula, sendo que nenhuma limitação de responsabilidade eventualmente acordada neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será aplicada para as indenizações por descumprimento das obrigações desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ITEM ORÇAMENTÁRIO

§1. Os recursos para os aportes que serão efetuados pela **COPEL DIS** para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** encontram-se inseridos no Programa de Eficiência Energética, estando previstos no Programa Orçamentário "Z3074 - Programa de Eficiência Energética.

§2. Quanto ao **CONSUMIDOR**, os recursos estão previstos no 10.004.2.350.3.3.90.30.00.00.00.00.

#### CLÁUSULA OITAVA - GESTORES E FISCAIS DO TERMO

A fiscalização e gestão do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será de responsabilidade dos empregados indicados para tais finalidades, de acordo com o ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTE, conforme determina a Norma Administrativa da Copel - NAC 030904 de 10/03/2021.

#### CLÁUSULA NONA - APORTE DE VALORES

§1. Os aportes que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo referente ao custo de materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, marketing, treinamento, capacitação, descarte de materiais e medição e verificação, somente serão efetuados após a instalação e/ou realização dos serviços. No caso de materiais e equipamentos deve-se ainda comprovar o descarte dos materiais substituídos, apresentando documentação conforme definido nos parágrafos 17 a 19, da Cláusula Quinta.

§2. Os aportes que a **COPEL DIS** venha a ser obrigada a fazê-lo em favor do **CONSUMIDOR** face ao cumprimento dos objetivos declinados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, desde que expressamente aprovados e autorizados, deverá realizá-los através de depósito bancário, indicado pelo **CONSUMIDOR**.

§3. O **CONSUMIDOR** obriga-se a realizar os pagamentos aos seus fornecedores, bem como qualquer movimentação financeira referente a este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, através da conta específica tipo aplicação, informada nesse instrumento.

§4. Os aportes que venham a ser realizados pela **COPEL DIS** em favor do **CONSUMIDOR**, deverão observar obrigatoriamente o calendário de desembolso da Companhia, disponível no endereço eletrônico [www.copel.com](http://www.copel.com).

§5. Caso a data ajustada para a realização do aporte dos valores coincida com dia em que não haja borderô, o referido aporte será efetuado no borderô subsequente.

§6. **A COPEL DIS** não se responsabilizará por eventuais atrasos nos aportes de valores que venham a ocorrer, caso a documentação suficiente e necessária para tanto a ser apresentada pelo **CONSUMIDOR** não atenda adequadamente as exigências e recomendações por ela estabelecidas.



§7. Os valores envolvidos na consecução dos objetivos do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** estão definidos na Cláusula Quarta, parágrafo 1º e CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das obras apresentado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), limitando-se aos seus montantes.

§8. Na eventualidade do **CONSUMIDOR** vir a desembolsar valores superiores aos estabelecidos no CRONOGRAMA FINANCEIRO para execução das obras apresentado no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), ou adquirir equipamentos em quantidades superiores àquelas estabelecidas no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), arcará obrigatoriamente, integralmente e por sua conta e risco, com os mesmos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOCUMENTAÇÃO DO APORTE

§1. Na hipótese de ocorrência dos dispostos na Cláusula Nona, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o aporte será procedido no prazo de 15 dias corridos, contados a partir do recebimento da documentação na **COPEL DIS**, mediante protocolo, desde que aprovados e autorizados expressamente pela **COPEL DIS**.

§2. Apresentar à **COPEL DIS**, até o dia 20 do mês, carta de aporte acompanhada das respectivas cópias das notas fiscais e de declaração de veracidade emitida pelo contador do **CONSUMIDOR**, solicitando os valores referentes a materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, diagnóstico energético, marketing, descarte de materiais e medições e verificações, anexando documentação fiscal compatível, até o montante previsto no Parágrafo 1º e seus subitens da Cláusula Quarta do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§3. As cópias das notas fiscais deverão especificar as quantidades, os valores unitários, subtotais e totais, referentes aos materiais e equipamentos, mão de obra de terceiros, transporte, marketing, treinamento e capacitação, descarte de materiais e medições e verificações, devendo ter sido emitidas dentro do prazo de vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e conter em seu corpo a informação sobre o “Projeto de Eficiência Energética”, descrevendo o nome do Projeto e número do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

- a. A emissão da nota fiscal referente ao diagnóstico energético poderá ocorrer antes da assinatura de termo de cooperação técnica, limitada à data de abertura da chamada pública na qual o presente projeto foi selecionado.

§4. Apresentação de no mínimo 3 orçamentos financeiros ou procedimento licitatório, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 ou outra regulamentação equivalente que demonstre a economicidade referentes a compra de materiais e equipamentos, bem como contratação de mão de obra de terceiros, contemplados no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. Os orçamentos mencionados deverão ser fornecidos por empresas idôneas e competentes ao objeto. A **COPEL DIS** efetuará os aportes referentes a materiais, equipamentos e mão de obra de terceiros com base e limitado aos valores contidos no menor dos 3 orçamentos apresentados, ou vencedor do procedimento licitatório.

§5. O **CONSUMIDOR** não deve possuir débitos vencidos perante a **COPEL DIS**, tanto a(s) unidade(s) consumidora(s) beneficiada(s) pelo projeto assim como não constar débito em relação à raiz do CNPJ ao qual estiver vinculada. Caso o responsável legal pela assinatura do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** seja de um CNPJ que difere em relação ao qual a unidade consumidora estiver vinculada, este também deverá estar adimplente perante a **COPEL DIS**.

§6. O **CONSUMIDOR** deverá apresentar também, no momento da solicitação do aporte, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, certificado de regularidade do FGTS - CRF, certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho.

§7. O **CONSUMIDOR** deve estar em dia com a entrega dos relatórios mensais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

§1. O prazo de execução do Projeto objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), será de **18** meses, contados a partir da data de assinatura do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

§2. O prazo de execução e o aporte dos recursos que estão estabelecidos nos CRONOGRAMA FÍSICO e CRONOGRAMA FINANCEIRO apresentados no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) para execução das obras somente poderá ser alterado mediante aprovação da **COPEL DIS**.

§3. Na impossibilidade de cumprimento da condição avençada no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado o fato superveniente, o **CONSUMIDOR** deverá comunicar imediatamente a **COPEL DIS** sobre o ocorrido, requerendo a dilação do prazo, possibilitando-lhe consultar a ANEEL sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Projeto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

§1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** vigorará pelo prazo de **30** meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante concordância expressa das **PARTES**, através de **TERMO ADITIVO**.

§2. O término do prazo de vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não afetará direitos ou obrigações das partes relativas a pagamentos, prestação de garantia, regularização documental e outros do gênero que, eventualmente, devam ser exercidas ou cumpridas após o término do referido prazo de vigência.

§3. A vigência deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá encerrar-se antes do prazo estabelecido o “*caput*” desta cláusula se exaurido os valores de ressarcimento tratados na Cláusula Nona.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, garantida a prévia defesa, sujeitará o **CONSUMIDOR** às seguintes penalidades:

§1. Advertência por escrito, no desatendimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento.

§2. O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de forma não justificada, sujeitará o **CONSUMIDOR** a pagar à **COPEL DIS**, a título de penalidade, o percentual de até 12%, calculado sobre o valor global definido na Cláusula Segunda do instrumento em destaque.

§3. Na hipótese da **COPEL DIS** vir a ser penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e/ou Poder Concedente, em virtude do descumprimento do cronograma de execução do projeto - CRONOGRAMA FÍSICO descrito no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** ficará obrigado a ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

§4. No caso de cancelamento ou desconsideração do “Projeto” pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por descumprimento parcial ou total das metas estabelecidas no “Projeto” ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), motivado pelo **CONSUMIDOR**, este ficará obrigado a devolver a **COPEL DIS**, os valores entregues, referidos na Cláusula Quarta, Parágrafo 1º, em uma única parcela, no prazo de até 30 dias contados da formalização da rescisão, devidamente corrigidos pela variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) apurados no período, a contar da data do aporte até o dia da efetiva devolução.

§5. Na hipótese das verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto selecionado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo-Benefício (RCB) final, deverá o **CONSUMIDOR** apresentar justificativas por escrito para análise da **COPEL DIS**.

§6. Na hipótese de a **COPEL DIS** vir a ser penalizada em decorrência de decisão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR, em virtude de não cumprimento pelo **CONSUMIDOR** das atribuições, obrigações e demais encargos ajustados no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o **CONSUMIDOR** deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente e em caráter de urgência à **COPEL DIS** referente ao montante da multa aplicada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis no caso.

§7. A não observância dos Parágrafos 17º, 18º e 19º da Cláusula Quinta incorrerá na aplicação de multa ao **CONSUMIDOR**, equivalente a 10% do valor previsto na Cláusula Segunda, do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que será cobrada através de documento de cobrança emitido pela **COPEL DIS** contra o **CONSUMIDOR**, com vencimento em 30 dias contados da sua emissão. A multa prevista neste Parágrafo não libera o **CONSUMIDOR** da obrigação de executar o devido descarte, conforme previsto na Cláusula Quinta, Parágrafos 17º, 18º e 19º, sob pena de serem tomadas às medidas judiciais cabíveis, cujo ônus será suportado pelo **CONSUMIDOR** (custas judiciais, honorários periciais e advocatícios e outros).

§8. No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas avençadas no presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os aportes previstos conforme Cláusula Quarta, parágrafo 1º serão suspensos até o saneamento das não conformidades apontadas.

§9. Multa de 2% (dois por cento) sobre o Valor Global estimado do **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, pelo descumprimento da Cláusula de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, sem prejuízo de responsabilização disposta no §2º da referida Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

§1. Este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderá ser rescindido mediante acordo entre as **PARTES**:

- a. Em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas
- b. Em razão de imposição legal ou pela ocorrência de fato superveniente que o torne impraticável.
- c. Diante de manifesto interesse das partes.

§2. A **COPEL DIS** rescindir unilateralmente este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** caso as verificações dos resultados finais de economia anual do consumo (MWh/ano) e de demanda retirada na ponta (kW) ou ainda, o custo da obra divergir do previsto no projeto selecionado pela **COPEL DIS**, de maneira a afetar o resultado da Relação Custo Benefício (RCB) final seja superior ao limite estabelecido pela ANEEL. Nesta hipótese, o **CONSUMIDOR** deverá devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos em aporte, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos aportes até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias da sua emissão.

§3. Caso este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** venha a ser rescindido por inadimplemento por parte do **CONSUMIDOR**, este se obriga a devolver os valores aportados pela **COPEL DIS** constantes na Cláusula Quarta deste pacto, corrigidos pela variação da Taxa da Selic apurados no período, a contar da data do aporte até o dia da efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias da sua emissão.

§4. Caso ocorra atraso no CRONOGRAMA FÍSICO apresentado ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), superior a 60 dias pelo **CONSUMIDOR**, a **COPEL DIS** poderá rescindir o presente instrumento, sem prejuízo da aplicação da Cláusula Décima Terceira, Parágrafo 1º, bem como devolver à **COPEL DIS** os valores recebidos em aporte, corrigidos pela variação da Taxa SELIC, apurados no período contado do recebimento dos aportes até a efetiva devolução, em uma única parcela representada por fatura de diversos, com vencimento em até 30 dias da sua emissão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

§1. A qualquer tempo e de comum acordo das **PARTES** este instrumento poderá sofrer alterações, mediante **TERMO ADITIVO**, vedada, porém, a mudança de objeto, descaracterização do projeto ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) ou finalidade social.

§2. Caso venha a ocorrer alterações nos valores definidos e estabelecidos no CRONOGRAMA FINANCEIRO descrito no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO), para maior, exigindo aportes de valores superiores aos ajustados e pré estabelecidos, ao presente instrumento de ajuste, o **CONSUMIDOR**, deverá, obrigatoriamente, apresentar justificativa prévia e expressa da **COPEL DIS**, devidamente acompanhada de no mínimo 3 orçamentos, obtidos junto a entidades idôneas e competentes ao objeto, sob pena de não conhecimento da solicitação, desde que não implique na mudança ou alteração da Relação Custo Benefício (RCB) superior a 10% do valor previsto no ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS (DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO) ou maior do que os limites estabelecidos na Resolução da ANEEL nº 556/2013 a ser formalizado mediante Aditivo Contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

§1. As **PARTES** de comum acordo ajustam que fica vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do presente instrumento para terceiros.

§2. O **CONSUMIDOR** se obriga, sempre que solicitado pela **COPEL DIS**, ANEEL ou pelo Tribunal de Contas ou outros órgãos de fiscalização, a prestar todas as informações relativas ao presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

§1. Convencionam as **PARTES** que, sempre que houver a divulgação na mídia impressa, falada e televisiva através de releases, do apoio recebido, o **CONSUMIDOR** deverá indicar o Projeto como integrante do Programa de Eficiência Energética executado pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., regulamentado pela AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL. Deverá também expor as logomarcas do PEE/ANEEL, da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA e o Brasão do Estado do Paraná.

§2. Ao seu exclusivo critério, a **COPEL DIS** se reserva o direito de divulgar, a qualquer tempo, o Projeto, objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, bem como os seus resultados, sem a necessidade de comunicação prévia, ou de solicitação de autorização do **CONSUMIDOR**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

§1. As **PARTES**, por si, seus empregados, prepostos e eventuais colaboradores, se obrigam a manter sigilo quanto às informações técnicas, comerciais e de negócio recebidas de terceiros ou da outra parte, verbalmente ou por escrito, que dizem respeito às questões da operação da outra parte, inclusive aquelas reveladas em reuniões, demonstrações, correspondências ou qualquer outro material que tiver acesso, salvo expressa autorização em contrário da outra parte. Excetuam-se a esta Cláusula as informações constantes nos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética (PROPEE), disponibilizado no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br), como “Ações de divulgação de resultados e benefícios dos projetos de eficiência energética”, que poderão ser divulgadas pela **COPEL DIS**, interna ou externamente, pois são de domínio público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

§1. As **PARTES** elegem o foro da Comarca de Curitiba - Estado do Paraná, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em detrimento de outro por mais privilegiado que seja.

§2. E, por estarem assim de pleno acordo, as **PARTES**, por seus representantes legais, assinam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com as assinaturas de 02 testemunhas abaixo nominadas.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
04.368.898/0001-06

(Assinado eletronicamente)

**JULIO SHIGEAKI OMORI**  
Superintendente Smart Grid e  
Projetos Especiais

(Assinado eletronicamente)

**DIEGO AUGUSTO CORREA**  
Superintendente de Gestão Empresarial  
da Distribuição

**CONSUMIDOR**

**MUNICIPIO DE CAMBARA**  
75.442.756/0001-90

(Assinado eletronicamente)

**JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
PREFEITO

**TESTEMUNHAS**

(Assinado eletronicamente)

**ESLI ARANTES**  
CPF: 024.120.539-52

(Assinado eletronicamente)

**FABIO MACIEL BORGES**  
CPF: 798.737.409-10

**ANEXO I - TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO, FISCAIS E SUPLENTES**

Ficam designados os empregados abaixo relacionados, titulares e suplentes, para atuarem como gestores e fiscais do contrato nº \_\_\_\_\_, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos NAC nº 030904 - Gestão de Contratos, e em atendimento a Lei Federal nº 13.303/2016:

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
04.368.898/0001-06

(Assinado eletronicamente)

**JULIO SHIGEAKI OMORI**  
Superintendente Smart Grid e  
Projetos Especiais

(Assinado eletronicamente)

**DIEGO AUGUSTO CORREA**  
Superintendente de Gestão Empresarial  
da Distribuição

**DESIGNADOS**

**DIEGO DA LUZ MUNHOZ**  
Registro: 42663  
Gestor do contrato

**MARCIO BIEHL HAMERSCHMIDT**  
Registro: 45894  
Suplente do Gestor do Contrato

**SIRLENE PINTO DE BRITO LIMA**  
Registro: 47834  
Fiscal Documental

**FRANCINE TRABA MARTINS DOS SANTOS**  
Registro: 800886  
Suplente de Fiscal Documental

**FABIO MACIEL BORGES**  
Registro: 47851  
Fiscal Operacional

**JOSÉ ARTHURO TEODORO**  
Registro: 52441  
Suplente de Fiscal Operacional

Aprovação dos Diretores e aceite dos Designados pelo Programa GFC

(Gestão Eletrônica de Fiscais de Contrato)

**ANEXO II - CÓPIA DO PROJETO ELABORADO PELO CONSUMIDOR E APRESENTADO À COPEL DIS  
(DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO)**